



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
24 SET 2003
BG nº 181

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM VIEIRA	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FERNANDO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM SOLANGE	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM BARBOSA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	MAJ QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2003 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM EDWARD	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LEITÃO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ANDRÉ	CTO
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	CG

Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM BARBOSA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	MAJ QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 017 - DE.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando a realização do Curso Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS - II/2003, que funcionará no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, Campus avançado do IESP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Oficiais e Praças abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Exame Físico do Curso Aperfeiçoamento de Sargentos - II/2003:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EXAME FÍSICO

CAP QOPM RG 18338 MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO – Presidente

2º TEN QOPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALÊNCAR - Membro

2º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA – Auxiliar.

Art. 2º - Estabelecer os dias 15, 16 e 17 de Setembro de 2003, para a realização do TAF, na Escola Superior de Educação Física, no horário das 07:30 às 12:00h.

a) Os Comandantes do CPR III (5º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 9ª CIPM e 14ª CIPM) e IV (14º BPM e 13ª CIPM), deverão nomear Comissão para proceder ao TAF, nos dias e horários constantes no Art. 2º desta Portaria.

b) As Comissões da Capital e do Interior deverão encaminhar a DEI, as Atas com os resultados obtidos, no dia seguinte aos de suas realizações.

Art. 3º - Estabelecer a vigência da presente delegação, até o ato da matrícula em Boletim Geral dos sargentos convocados para freqüentar o Curso Aperfeiçoamento de Sargentos - II/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• REQUISITOS BÁSICOS PARA SE CANDIDATAR A INSTRUTOR DE TIRO DEFENSIVO E PRESERVAÇÃO DA VIDA A SER REALIZADO PELA CORPORAÇÃO.

Aos Policiais Militares que eventualmente queiram candidatar-se ao Curso de Instrutor de Tiro Defensivo e Preservação da Vida (Método Giraldi) deverão ser indicados por seus Comandantes imediatos, e atender aos seguintes requisitos básicos:

- 1) Gostar da matéria;
- 2) Ter capacidade para motivar o aluno também gostar dela;
- 3) Ser comedido e educado com os Alunos;
- 4) "Encaixar" sempre termos positivos e incentivadores;
- 5) Ter paciência e estar sempre disposto a ouvir todas as perguntas, por mais ridículas que possam parecer;
- 6) Possuir conhecimentos básicos de armamento e fundamentos do tiro;
- 7) Ser criativo;
- 8) Ser capaz de convencer o Aluno de que o término do curso não é o ponto final do aprendizado, mas, apenas o início.
- 9) Acreditar que o "não atirar", é, muitas vezes, mais importante que "o atirar".
- 10) Ser voluntário para trabalhar como instrutor de tiro defensivo em estágios e cursos, quando necessário. (NOTA Nº 1162003 – DE)

• RELAÇÃO DOS OFICIAIS SUPERIORES CONVOCADOS PARA FREQUENTAR O CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA/03

Nº	NOME
1	TEN PM CEL RG 9275 SANDOVAL CARDOSO DA SILVA
2	TEN PM CEL RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA
3	TEN PM CEL RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO
4	TEN PM CEL RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS
5	TEN PM CEL RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS
6	TEN BM CEL RG 7080 CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA
7	TEN PM CEL RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO
8	MAJ PM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
9	MAJ PM RG 12690 EDER RIBEIRO DA SILVA
10	MAJ PM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OBS: 1. Os Oficiais Superiores convocados para o CSP/03 que deixaram de realizar a Inspeção de Saúde e/ou Teste de Avaliação Física, farão os respectivos exames em data futura, a ser determinada pela Diretoria de Ensino.

2. Os Oficiais Superiores convocados para o CSP/03 deverão comparecer no Auditório do IESP, dia 22 SET 03, às 09:00h, para assistir a aula inaugural com o palestrante Exmº Sr. Manoel Santino, Secretário Especial de Defesa Social.

Uniforme: Túnica Azul Petróleo. (NOTA Nº 121\2003 – DE)

• **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os policiais militares, abaixo relacionados, para comporem a equipe de instrução do II Curso para Instrutores de Tiro Defensivo para Preservação da Vida - Método Giraldi (PT.40 e Carabina .30), a se realizar no IESP, de 13 a 20 Out 03, das 8:00 as 18:00h. Os referidos policiais militares deverão ficar a disposição do curso até 21 OUT 2003.

TEN CEL PM RG 6433 LUIZ RUFFEIL RODRIGUES
TEN CEL PM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA
MAJ PM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
CAP PM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO
CAP PM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA
CAP PM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CAP PM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE
TEN PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA
TEN PM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA
TEN PM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA
TEN PM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES
TEN PM RG 26919 TARCISÍO MORAES DA COSTA
TEN PM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS
ASP PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATI QUEIROZ
1º SGT PM RG 6960 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO
1º SGT PM RG 7749 ROBERTO LUIZ DE JESUS
3º SGT PM RG 15669 ALMIR COELHO DA SILVA
3º SGT PM RG 20583 MARCELO BORBA MAIA
CB PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO
CB PM RG 20618 PAULO SIDNEY OLIVEIRA MONTEIRO. (NOTA Nº 1152003 – DE)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

APRESENTAÇÃO

DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 15 SET 2003

TEN CEL QOPM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, do CG, por ter seguido no dia 05 SET 03 e regressado no dia 15 SET 03, dos Municípios de Acará, Concórdia do Pará, Tomé-Açu e Quatros Bocas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EISMANN, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto de saúde, tratamento pulmonar especializado e retornado no dia 19 do corrente ano.

MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ AZEVEDO, do BPGDA, por passar a responder pelo Comando do BPGDA.

CAP QOCPM RG 23106 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA, da APM, por ter retornado dos Estados Unidos, onde se encontrava no decorrer de suas férias regulamentar.

1º TEN QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CEPAS, por ter entrado de férias regulamentar no dia 12 SET 2003.

1º TEN QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter retornado no dia 05 SET 2003, do Município de Marabá, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, do RPMONT, por ter retornado da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava freqüentando o Curso de Policiamento Montado na PMDF.

1º TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, do RPMONT, por ter retornado no dia 13 SET 03 da Cidade de Brasília/DF, por conclusão do Curso de Policiamento Montado na PMDF.

1º TEN QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da 10ª CIPM, por ter cessado o motivo de sua permanência nesta Capital, onde se encontrava a serviço de sua OPM.

DIA 16 SET 2003

TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, do CPM, por ter retornado de Fortaleza/CE, no dia 15 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no dia 01 SET 2003 e retornado no dia 15 SET 2003, do Município de Salinópolis, no qual se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG, por ter que entrar em gozo de férias regulamentar a contar de 13 SET 2003.

2º TEN QOAPM RG 9776 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, por ter retornado do Município de Paragominas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 17 SET 2003

CAP QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, da CIPC, por ter regressado da Cidade de São Paulo/SP, onde foi agraciado com a Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Canil na PMESP.

DIA 18 SET 2003

MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, por ter vindo a esta Capital atender determinação do Sr Cel Cmt Geral, retornando na mesma data.

CAP QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do BPA, por ter que seguir para o Município de Xinguara/PA, em diligência de um Conselho de Disciplina, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, do CG, por seguido para o Município de Tucuruí/PA, onde será ouvido, como testemunha em Conselho de Disciplina.

CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPA, por ter retornado do Município de Tailândia/PA, onde se encontrava desde o dia 16 SET 2003 a serviço da Corporação.

1º TEN QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES AQUINO, da Cia Tático Operacional, por ter que seguir para o Município de Xinguara/PA, em diligência de um Conselho de Disciplina, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG, por ter seguido para o Município de Tucuruí, como Encarregado de IPM, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, do BPGDA, por ter que seguir para o Município de Xinguara/PA, em diligência de um Conselho de Disciplina, a serviço da PMPA.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 15 SET 2003

2º SGT PM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, por ter seguido para o Município de Tucuruí/PA, a serviço da PMPA.

SD PM RG 27331 EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA, do RPMONT, por ter regressado da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 16 SET 2003

2º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 01 SET 2003 e retornado no dia 10 SET 2003, do Município de Barcarena, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, da CCS/CG, por ter retornado do Município de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA, da COE, por ter regressado do Município de Redenção, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 17 SET 2003

3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA COSTA, do 3º BPM, por ter regressado a sua Unidade de origem.

CB PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, da CCS/CG, por ter retornado do Destacamento Operacional Castelo dos Sonhos, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, Comandante da 14ª CIPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do 3º SGT PM RG 19622

BG Nº 181 – 24 SETEMBRO 2003

MARCO ANTÔNIO SANTANA FERREIRA, pertencente ao efetivo daquela Unidade, que se encontra em licença especial para a Cidade de Macapá/AP, no período de 15 SET a 20 OUT 2003. (Of. nº 547/2003 – 14ª CIPM)

O CAP QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, Comandante da Cia Tático Operacional, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 25441 ELIVALDO DE OLIVEIRA BARROSO, pertencente ao efetivo daquela Unidade, para o Estado do Maranhão, em gozo de férias regulamentares, no período de 19 a 22 SET 2003. (Of. nº 691/2003 – CTO)

• **JUNTAS DE SAÚDE – SESSÃO ORDINÁRIA Nº 025/03 – JPIS**

A JPIS (JUNTA PERÍODICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE) inspecionou na presente sessão os abaixo relacionados que lhes foram apresentados de ordem superior e sobre seus estados de saúde proferiram os seguintes pareceres: (Promoção de Praças - SET/03 - FALTOSOS)

1º SARGENTO

Nº	GRAD.	RG	NOME	IDADE	DIAG	PARECER
01	1º SGT	7932	NILO MARINHO PEREIRA	47	NENHUM	APTO

2º SARGENTO

Nº	GRAD.	RG	NOME	IDADE	DIAG	PARECER
01	2º SGT	7133	JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO PEREIRA	50		INAPTO – NÃO apresentou exames complementares
02	2º SGT	8846	Salomão Siqueira de Oliveira		48 10	Apto com restrições ao TAFI

3º SARGENTO

Nº	GRAD.	RG	NOME	IDADE	DIAG	PARECER
01	3º SGT	11426	DIONÍSIO PANTOJA DA COSTA	39	NENHUM	APTO
02	3º SGT	19007	NOELY DOS SANTOS PEREIRA	30	NENHUM	APTO

❖ Transcrito do livro original da sala das Sessões da JPIS/PMPA, datada de 03.09.03

COMPONENTES

ANTÔNIO CARLOS MATA DA SILVEIRA – MAJ QOSPM (MÉD.)

RG 14846 - PRESIDENTE

RILTON DA SILVA ALVES – MAJ QOSPM (MÉD.)

RG 15055 – MEMBRO

SOTERO GONÇALVES SARQUIS NETO – CAP QOSPM (MÉD.)

RG 26716 – SECRETÁRIO

(Of. nº 101/2003 – UPM)

d) Alterações de Inativos

• **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o Estado Civil do 1º SGT PM R/R MÁRIO JOSÉ PRIST, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo desta PMPA, de viúvo para casado por ter contraído matrimônio com a Srª ROSENILDA DE JESUS VIEIRA DA SILVA, conforme documento apresentado neste Comando. (NOTA Nº 027/2003 – PI)

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0381 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II, alínea "c", da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) de Administração Pública Estadual a seguir especificada(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00
			VALOR
261010618100872256 - PMPA	001	449052	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto decorrerão do Superávit Financeiro: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
* Transc. do DOE nº 030030 de 16/09/2003.

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 271/2003 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do 12º BPM, de acordo com o Art. 98, inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 24343 JOSÉ ROBERTO PAIVA, a contar de 18 AGO 03, por ter falecido naquela data, tendo como causa morte "TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, DEVIDO FERIDA PERFURO CONTUSA (BALA)", conforme xerox da Certidão de Óbito nº 72931, expedida pelo Cartório do 4º Ofício da Capital, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 272/2003 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do 12º BPM, de acordo com o Art. 98, inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 19427 JOSÉ DE JESUS EVANGELISTA DA SILVA, a contar de 04 MAR 03, por ter falecido naquela data, em via pública no Município de Tomé-Açu, tendo como causa morte "HEMORRAGIA INTERNA, devido I e D VÍSCERAS TORAXICAS", conforme xerox da Certidão de Óbito nº 0877, expedida pelo Cartório da Comarca de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 275/2003 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o Art. 88, § 1º, inciso III, Letra "c" da Lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, os policiais militares abaixo relacionados, por haverem ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

4º BPM

3º SGT PM RG 11747 HERUNDINO DE ARAÚJO LEÃO

7º BPM

3º SGT PM RG 24288 LUZENI THOMAZ FABRÍCIO

2º BPM

3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA
SD PM RG 24409 IRANIL PIRES CHAVES JÚNIOR

15ª CIPM

CB PM RG 9795 ANTONIO DA SILVA BENJAMIN

1º BPM

CB PM RG 9635 ADEMIR DA COSTA CORRÊA

SD PM RG 24627 FRANCISCO ADEMIR DOS SANTOS

SD PM RG 14225 ROSANA DE JESUS SOUSA DA COSTA

BPGDA

CB PM RG 9285 JOÃO CARLOS ALVES ALENCAR

COE

CB PM RG 25510 RICARDO DE SOUZA ALMEIDA

SD PM RG 20012 EVERALDO NOGUEIRA RAMOS

5º BPM

SD PM RG 23979 ANTONIO NASCIMENTO BRITO

SD PM RG 22925 WILLIAMS CARDOSO DOS SANTOS

CIPC

SD PM RG 13966 EVANDRO DA SILVA SOUZA

3ª CIPM

SD PM RG 25365 MAURO COSTA CRUZ

6º BPM

SD PM RG 21759 TADEU EVANGELISTA BECKMAN PEREIRA

15º BPM

SD PM RG 21966 MANOEL MORAES LIMA

BPA

SD PM RG 23943 WILSON CORRÊA DE SOUZA

BPCHOQUE

SD PM RG 14508 EDYLENE BASTOS PINHEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **REABILITAÇÃO DE LICENCIADOS À BEM DA DISCIPLINA**

Reabilite com o serviço militar o Ex-SD PM, abaixo nominado de acordo com o Estatuído nos parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57.654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

CLAUDEMIR NUNES PINHEIRO

(NOTA Nº 10/2003 – DP/4)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, informou a este Comando para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, que a partir desta data fica impossibilitado o contato por intermédio dos nº (094) 9151 – 3438 / 9663 - 2375 e 9152 2017, em virtude do aparelho celular, pertencente ao mesmo ter sido danificado. (Of. nº 652/2003 – 1ª ESFORP)

- **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1215 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003 – SEEL

Senhor Comandante,

A Secretária Executiva de Esporte e Lazer, agradece a parceria da Polícia Militar do Estado, para a realização do “II CAMPEONATO PANAMERICANO JÚNIOR DE SALTOS ORNAMENTAIS”, realizada em Belém no período de 01 a 08 de setembro do corrente.

Gostaríamos de enfatizar, que esta parceria foi fundamental para o sucesso desse evento.

Certo de contarmos com apoio de Vossa Senhoria em novos eventos, renovamos-lhe cordial apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Quadro de Acesso de Antiguidades e Merecimento de Praças para as promoções do dia 25 SET 2003, e resultado de inspeção de saúde, referente às Sessões Ordinárias da JIES de nºs 012 e 013, e as Sessões Ordinárias da JPIS de nºs de 19, 024 e 25.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1260 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003 – JME

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JR, Juiz-Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, comunicou a este Comando que:

1. Recebeu em data de 12.09.2003, denúncia da 1ª Promotoria de Justiça Militar contra o SD PM RG 13938 LINDOMAR ALCIDES DE SOUZA LIMA, incurso nos artigos 319 e 303, todos do Código Penal Militar, nos autos de Processo nº 111/2003;

2. Designou o dia 29 de setembro do ano em curso, às 09h30 para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 13938 LINDOMAR ALCIDES DE SOUZA LIMA, do HPM, que se encontra recolhido preso no quartel do 2º BPM, e inquirição das testemunhas 2º SGT PM RG 10268 ÉDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, SD PM RG 17889 ANTONIO CARLOS SOBREIRA COSTA, SD PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, todos do 2º BPM, 2º SGT PM RG 19518 JANETE GOMES PEREIRA, CB PM RG

13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA e SD PM RG 25732 JANE GONÇALVES SALES, todos do HPM.

3. designou o dia 30 de setembro do ano em curso às 10h30, para audiência de inquirição de informantes.

Requisitou, pois, a este Comando que:

1. a apresentação do acusado que se encontra recolhido preso no 2º BPM, com as devidas cautelas legais, às 09h30, no dia 22 de setembro do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2. a apresentação aquele foro especial:

a) no dia 29 de setembro do ano em curso, às 09h30, do acusado que se encontra recolhido preso no 2º BPM, com as devidas cautelas legais, e das testemunhas para a realização do ato processual;

b) no dia 30 de setembro do ano em curso, às 10h30, do acusado que se encontra recolhido preso no 2º BPM, com as devidas cautelas legais, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1280 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003 - JME

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JR, Juiz-Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, comunicou a este Comando que designou o dia 26 de setembro do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual a denunciada SD PM RG 17652 MARLETE DE SOUZA E SILVA, do 4º BPM.

Requisitou, pois, a este Comando a apresentação aquele foro especial, no dia e hora marcada, da denunciada, que deverá estar acompanhada de advogado.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 908 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27735 DANIEL RUSSAMAN LAVAREDA DOS SANTOS, da Cia Tático Operacional, no dia 02 OUT 2003, às 09h00, para que em audiência, seja ouvido na condição de testemunha nos autos do Processo nº 063/2003 em que a Justiça Pública move contra Augusto César Silva de Campos.

OFÍCIO Nº 1255 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 10434 LUCIVAL GONÇALVES DA SILVA, do 2º BPM, no dia 25 SET 2003, às 09h00, a fim de que o mesmo tome ciência da sentença de Pronúncia, exarada nos autos crime de homicídio qualificado, Processo nº 19992012789-1, que a Justiça Pública move contra sua pessoa tendo como vítima Eli Regina da Silva Silva.

OFÍCIO Nº 1314 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 7982 EVALDO FRANCO PINTO e SD PM RG 15118 JESIAS AMÂNCIO DO NASCIMENTO, ambos do 2º BPM, no dia 29 SET 2003, às 09h30, para serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos de processo crime de nº 200320206425 do Art. 157, § 1º e 2º, incisos I e II todos do CPB no qual figura como acusado Fabrício Leão Gonçalves.

OFÍCIO Nº 1026 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr ARTUR TEIXEIRA DE C. NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 11887 JOSÉ LINDERBERG PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 02 OUT 2003, às 09h00, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no processo criminal movido pela Justiça Pública contra Marcos Eduardo Souza Gomes.

OFÍCIO Nº 0955 DE 02 DE JULHO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 27621 MANOEL AUGUSTO DAS MERCÊS e RG 20588 RANILDO FERREIRA DA CUNHA, ambos do 2º BPM, no dia 02 OUT 2003, às 10h00, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas arroladas pelo órgão Ministerial, nos autos do processo crime previsto no artigo 155 c/c 14 inciso II do CPB, em que está sendo acusado pela Justiça Pública Raimundo Prata de Araújo.

OFÍCIO Nº 451 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 7839 ADILSON FERREIRA RIBEIRO, do 2º BPM, no dia 01 OUT 2003, às 11h00, a fim de prestar depoimento em audiência de Processo nº 956/00.

OFÍCIO Nº 921 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM FEM RG 19559 CRISTINA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, do 2º BPM, no dia 02 OUT 2003, às 10h00, a fim de participar da audiência nos autos de processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Nilson de Nazaré Pereira e Outros.

OFÍCIO Nº 138 DE 26 DE AGOSTO DE 2003 – PJ

A Exmª Srª MARIA THELMA SOUZA, Juíza Especial da 4ª Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17703 NILBERTO DA SILVA LOBO, do BPRV, no dia 02 OUT 2003, às 10h30, para audiência de interrogatório no art. 10, inciso III e § 4º da Lei 4.373/97, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 038 / 2003 / PAD – CORCPR IV, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.003

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27.292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES
ESTÁCIO, da 13ª CIPM

ACUSADO: SD PM RG 15.534 DIELSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, da 13ª CIPM,.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 05 (cinco).

ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito de 03 de maio de 2003.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 007/03 – CORCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 054/02/AJG, de 31 de julho de 2003, sob a Presidência do CAP QOPM RG 18355 ANA CLARA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CG, tendo como Interrogante e Relatora o 1º TEN QOPM RG 24393 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, do QCG e escrivão o 1º TEN QOPM RG 24932 SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do 12º BPM, a fim de julgar se o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, da Pagadoria dos Inativos, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular do miliciano. Incidindo em tese transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme previsão do Art. 14, nº 02 e Art. 31 do decreto Estadual nº 2.479 /82 (RDPM), em virtude de tais fatos afetarem o pundonor Policial Militar, o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, atentando ao que preceitua o Art. 5º inciso LV da constituição federal e os Art. 30, incisos I,IV,V, XII,XIII,XIV, XVI,XVII e XIX, Art. 51 § 1º da lei estadual nº5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), c/c Art. 1º e 2º, inciso I alínea “C” (Prática da Última Transgressão) e Art. 4º do decreto estadual nº 2.562/82.

DA ACUSAÇÃO

Do que consta no Libelo Acusatório, o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, pertencente pagadoria dos Inativos, foi acusado de ter praticado ato que afetou o pundonor Policial Militar o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, a qual culminou com acusação de ter no dia 15/04/02, sido preso por uma guarnição do 4º BPM em frente a Prefeitura de São João do Araguaia-Pa quando tentava assaltar a referida Prefeitura, tendo sido encontrado consigo e mais dois civis que o acompanhavam, duas pistolas calibre 380mm e um revólver calibre 38mm, três capuzes, além de material para montar acampamento em área de selva.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 01 - 2º SGT PM RG 12116 Eival da Silva Portil.
- 02 - SD PM RG 13745 Argimario Brito da Cruz.
- 03 - SD PM RG 28594 Agelson Vais Nascimento.1
- 04 - SD PM RG 28575 Rodrigo Lima da Silva.
- 05 - SD PM RG 19231 Erisvan Bezerra da Silva.
- 06 - SD PM RG 26824 Divino Taveira Oliveira.
- 07 - 3º SGT RG 8345 Wilton Moraes Lima.
- 08 - CAP QOPM RG 18329 Benedito Tobias Sabba Corrêa.
- 09 - Sr Adelman Ribeiro de Oliveira.
- 10 - Srª Vilma Oliveira Santana.

DA DEFESA

O 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA através de seu defensor 2º TEN QOPM RG 11738 Antonio Jose da Silva Moura, preferiu se manifestar somente nas alegações finais, onde a defesa apresenta os seguintes argumentos:

Que não ficou comprovado que o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, praticou ato de tentativa de assalto à Prefeitura de São João do Araguaia. E ainda, diante do depoimento da testemunha 2º SGT Pórtil, quanto a materialidade do delito constante no libelo acusatório não foram ratificadas e por consequência tornaram-se frágeis.

Pelo que foi exposto, levando em consideração o que nos autos constam sobre as acusações imputadas ao acusado, a defesa requer a permanência do mesmo nos quadros desta Brisa Policia Militar.

3. DO APURADO

1 – No dia 15/04/02, por volta de 0800h o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA em companhia dos nacionais Orlando de Andrade Pereira e Francivaldo Leal Feitosa, ambos dirigiam-se ao Município de São João do Araguaia para encontrar-se com o Alcimar Ribeiro de Oliveira. E ao chegar naquele município, o acusado junto com os demais integrantes da quadrilha, foram abordados pela guarnição do 4º BPM comandada pelo SGT Pórtil composta pelos SDs Erisvan, Rodrigo, Vaz e Teixeira, aproximadamente 150 metros distante da Prefeitura do referido Município, sendo encontrado em poder dos acusados, no interior do veículo Fiat uno preto placas KCK 7104 de Uruaçu-GO, 02 (duas) pistolas de calibre 380mm 01 (um) revólver calibre 38mm carregado, três capuzes além de outros apetrechos que podem ser utilizados em acampamento. Diante das circunstâncias evidenciadas, o 2º SGT Pórtil conduziu os acusados até ao Município de Marabá levando-os para o 4º BPM, apresentando-os ao comandante da unidade que após breve interrogatório, ordenou para que os acusados fossem encaminhados à delegacia de polícia daquele município, onde foi lavrado o termo de prisão em flagrante delito, registro sob nº 2002980136-DMM. Através do Dr Benedito Magno C. Costa Delegado de Policia de Marabá.

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

O envolvimento pernicioso entre o acusado e os meliantes, por ocasião em que foram flagrados, pela a guarnição da PM no Município de São João do Araguaia, portando 02 (duas) pistolas Cal. 380 01 (um) revolver Cal 38 03 (três) capuzes e demais apetrechos para acampamento em selva e posteriormente presos e autuados em flagrante delito nº 2002.980136 através do Dr Benedito Magno C. Costa, Delegado de policia de Marabá. Sob acusação de que a quadrilha iria realizar assalto à prefeitura daquele Município, que só não se concretizou devido a ação rápida e eficaz da guarnição comandada pelo SGT Portil.

Princípios constitucionais como o da Moralidade, inscrito no Art. 37 de nossa Lei Maior, vedam ao funcionário de qualquer nível, instituição, da administração direta ou indireta , da União , Estado ou Municípios da Federação , condutas desviadas de linha exemplar de vida social e profissional . A Sociedade não aceita que alguém identificado com a promoção da legalidade e da justiça esteja envolvido, mesmo de que maneira indireta com delitos ou insinuações para comete-los. Porquanto o principio da moralidade, como pilar de sustentação de todos os que estão sob a égide da administração, ser norma constitucional, o mesmo tem aplicação plena e imediata, não havendo espaço para desvirtuamento.

A conduta honesta, proba e honrada dos que revestem de alguma forma de ligação com o poder estatal é algo inescusável, sob pena de jogar por terra o interesse da coletividade, depositado sobre os ombros dos que ostentam cargos públicos ou de alguma forma se servem dos cofres fazendários.

Todos os integrantes da Polícia Militar, sejam ativos ou inativos, sujeitam-se aos deveres éticos profissionais capitulados no Art.30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares).

Portanto, o ato praticado pelo acusado, contraria, o ordenamento jurídico, de nossa instituição, ao participar com outros meliantes, na tentativa de roubo à Prefeitura de São João do Araguaia/Pa, fato este devidamente comprovado nos autos da prisão em flagrante delito e no presente Conselho de Disciplina .

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que, por unanimidade de votos, julgaram o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, culpado de ter cometido transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", que afetou o disposto no nº 2 do art.14 c/c o art.30, incisos I, IV, V, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX da lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), não possuindo condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar ;

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da Policial Militar do Pará, o 3º SGT REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, com fulcro no Art.31,§ 2º do Decreto nº 2479/82 (RDPM) Art.13 item IV, alínea " a " decreto 2562 (conselho de disciplina) e Art. 124 item III e Art 125 da Lei nº5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Providencie a DRH, atentando para o decurso do prazo recursal, previsto no Decreto 2562/82.

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 022/03/CD – CorCPR IV, tendo como Presidente a CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da Corregedoria, tendo como Interrogante e Relatora o 1º TEN QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, da Corregedoria, e como Escrivã o 1º TEN QOPM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, do CG, a fim de apurar se os SD QPMP-0 RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD QPMP-0 RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, possuem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, haja vista o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE que afete a HONRA PESSOAL, o DECORO DA CLASSE ou o PUNDONOR POLICIAL MILITAR.

1. DA ACUSAÇÃO

Em libelo acusatório os SD QPMP-0 RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD QPMP-0 RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, são acusados de terem cogitado, convidado e ainda oferecido e prometido vantagem indevida aos SD PM RG 9673 RAIMUNDO EUZÉBIO RODRIGUES e SD PM RG 14800 PEDRO GOMES DO NASCIMENTO FILHO, para que estes se omitissem, quando de serviço policial militar, no atendimento de uma ocorrência de roubo na agência dos Correios em Tucuruí-PA, a fim de facilitar a ação dos

meliantes, tendo infringido, em tese, os incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI E XIX do Art 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), c/c o inciso 2 do art. 14 do Decreto Estadual nº 2479/82 (RDPM) alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º do decreto nº 2562/82.

A acusação requisitou que fossem inquiridas, como testemunhas, as seguintes pessoas:

SD PM RG 12045 RAIMUNDO EUZÉBIO RODRIGUES;
SD PM RG 14800 PEDRO GOMES DO NASCIMENTO FILHO;
SD PM RG 21224 JOSÉ DO CARMO DA COSTA SILVA;
CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO CAMPELO;
SD PM RG 17407 JAIR DO CARMO CALDAS DE MEDEIROS;
1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA;
Sr. RUBENS BARROSO GOMES;
Srª. CARMEN BARROSO GONÇALVES;
Sr. ANTÔNIO QUELSON ARAÚJO DOS SANTOS;
MAJ QOPM RG 11914 TELMA SUSI DA COSTA DIAS.

2. DA DEFESA

O acusado em sua defesa prévia reserva-se no direito de manifestar-se quando da elaboração das Alegações Finais.

Em alegações finais, os acusados SD QPMP-0 RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD QPMP-0 RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, através de seu advogado Dr. MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO, OAB/PA 6.495, diz que:

É inconstitucional o Decreto 2.479/82, datado de 15 de outubro de 1982, por violar o disposto na Constituição Federal de 88, devendo ser retirado dos ordenamentos jurídicos;

Há contradição no depoimento da testemunha SD PM EUZÉBIO, pois em IPM declarou que foi procurado e convidado pelos acusados e em Conselho de Disciplina disse ter sido convidado pelo SD PM FIGUEIREDO, não provando tal fato, devendo os membros do Conselho excluir o SD PM EUZÉBIO do rol de testemunhas;

Deve-se também desconsiderar o depoimento prestado pelo SD PM PEDRO, visto que as pessoas que o mesmo aponta como testemunha dos fatos são parentes entre si e ligadas a testemunha de forma direta e indireta;

O depoimento prestado pelo SD PM MEDEIROS é irrelevante, visto que o mesmo só repassa o que ouviu, não sendo portanto prova consubstancial;

O depoimento do Sr Quelson não colaborou para o esclarecimento do processo;

Os depoimentos do TEN PM AUGUSTO e da MAJ PM SUSI foram apenas de caráter informativo, visto que os referidos oficiais desconhecem fatos que desabonem a conduta dos acusados;

É de se relevar a contradição nos termos de declarações dos acusados assim como no termo de acareação entre ambos, devendo-se considerar o Princípio da Inocência por se desconhecer qual dos acusados diz a verdade;

A defesa requer a nulidade do Conselho de Disciplina, a absolvição dos acusados e o arquivamento dos autos.

DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

Que um dia do ano de 2002, sem ter sido precisado a data exata, o SD PM FIGUEIREDO propôs ao SD PM ANTENOR, que juntos tentassem convencer o SD PM

EUZÉBIO a facilitar um assalto que seria realizado na Agencia dos Correios no Município de Tucuruí-PA;

Que o SD PM FIGUEIRDO foi, juntamente com o SD PM ANTENOR, e propôs ao SD PM EUZÉBIO se o mesmo aceitaria facilitar a ação delituosa de meliantes, em um assalto que seria realizado na Agencia dos Correios no Município de Tucuruí, não esboçando reação no momento da investida dos referidos meliantes e ainda tendo que entregar sua pistola .40, pertencente a carga da PMPA;

Que como o SD PM EUZÉBIO recusou de imediato a proposta, o SD PM ANTENOR fez o comentário de que o assalto não lograria êxito, retirando-se em seguida o SD PM ANTENOR e o SD PM FIGUEREDO;

Que o SD PM FIGUEREDO antes de fazer a proposta ao SD PM EUZÉBIO, procurou também o SD PM PEDRO, propondo-lhe o mesmo, tendo este recusado de imediato;

Que como o SD PM PEDRO é cunhado da Sr^a Carmem Barroso Gonçalves, prima do Sr. Rubens Barroso Gomes, gerente da Agência dos Correios, o referido militar ligou para a Sr^a Carmem e contou-lhe dos planos do assalto e que esta deveria entrar em contato com o gerente da Agência para alertá-lo, o que foi feito;

Que após a Sr^a Carmem comunicar o fato ao Sr. Rubens, este ligou de imediato para o 13º BPM, para falar com o Comandante na época MAJ PM AILTON DIAS, sendo atendido pelo Sub-comandante, MAJ PM SUSI, em virtude do mesmo não se encontrar na Unidade;

Que o Sr. Rubens deslocou-se até o referido Batalhão para falar pessoalmente com o Sub-comandante, tendo a Oficial Ihe dito que tomaria as providências cabíveis e reforçaria o policiamento na referida Agência;

Que não houve o assalto na Agencia dos Correios de Tucuruí e nenhum dos militares envolvidos direta ou indiretamente comunicaram os fatos ao Comandante da Unidade;

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82, regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º - O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)”.

“Art. 2º - É submetidos a Conselho de Disciplina, “ex-offício”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único”.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações dos Acusados supra-relatadas demonstram franca dissonância aos institutos de moralidade, imprescindíveis à compatibilidade com o exercício da atividade policial militar. Resultando assim na manifestação unânime dos membros do Conselho de Disciplina

pela necessidade da segregação do militar das fileiras da Corporação, face a comprovação testemunhal das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI E XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

5. RESOLVO

Homologar a decisão nos termos que se seguem:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela incapacidade de permanência do SD QPMP-0 RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD QPMP-0 RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, nas fileiras da PMPA, haja vista a constatação das acusações no bojo dos autos do referido Conselho de Disciplina;

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD QPMP-0 RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD QPMP-0 RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, por terem infringido o que preceitua os incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI E XIX do art. 30 e art. 51 § 1º da Lei 5251/85, c/c o inciso 2 do art. 14 do Decreto Estadual nº 2479/82 (RDPM) alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º do decreto nº 2562/82. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 046/03
COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27027 ROGÉRIO BARBOSA QUEIROZ, do 10º BPM, através da Portaria nº 041/2003/PAD-CorCCIN, datada de 17 de junho de 2003, com escopo de apurar indícios de transgressão disciplinar atribuída ao CB PM DELSON DE ALMEIDA VALE, do 14º BPM, conforme relato constante no TCO nº 235/2003.000059-8, encontrando-se consignado no teor do referido documento denúncias de ameaças contra a Srª MARIA DE FÁTIMA ALVES FREITAS.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que os fatos não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina militar a ser atribuída ao CB PM DELSON DE ALMEIDA VALE, pertencente ao efetivo do 14º BPM, uma vez que ficou configurado nos diversos documentos acostados aos Autos do presente processo que a suposta vítima e autora do TCO lavrado contra o militar estadual, Srª MARIA DE FÁTIMA ALVES DE FREITAS alegou em suas declarações reduzidas a termo, de maneira taxativa, que nada tinha a declarar contra o CB PM DELSON DE ALMEIDA VALE, declarando ainda que a ação em sede judicial que movia contra aquele fora arquivada por sua solicitação em virtude de desistência voluntária;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do presente PAD na Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie a o cartório da CORREG;

3 - Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 047/03
COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do BPGDA, através da Portaria nº 030/2003/PAD-CorCCIN, datada de 15 de maio de 2003, com escopo de apurar indícios de transgressão disciplinar atribuída ao SD PM RG 27387 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, da CIPOE, conforme apuração preliminar realizada através da Sindicância de Portaria nº 03/2003-SIND/CorCCIN.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que os fatos não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, porém apresentam transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 27387 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, da CIPOE, uma vez que ficou configurado nos Autos do presente processo que o mesmo agiu sem a técnica devida durante uma abordagem a suspeitos no bairro do Guamá, colocando em risco sua integridade pessoal e proporcionando prejuízo à imagem da Corporação perante aquela comunidade;

2 - Punir o SD PM RG 27387 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, da CIPOE, com REPREENSÃO, em virtude do infringimento do nº 2 do item II do Anexo I, além do prejuízo ao item XIX do Art. 30 da Lei 5251/85, sendo considerada transgressão de natureza LEVE. Providencie a CorCCIN;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do presente PAD na Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o cartório da CORREG;

4 - Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 101/03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Correição do CPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, do 10º BPM, através da Portaria nº 038/03/PAD - CorCPM, de 11 de fevereiro de 2003, com escopo de investigar o fato do CB PM RG 12.569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 2º BPM, ter no dia 20 de janeiro de 2003, agredido fisicamente o cidadão JÚLIO NAZARENO SILVA DA CUNHA, por volta das 02h 00m na “Sede do Gavião”, no bairro do Telégrafo, nesta capital.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD, uma vez que, nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar por parte dos CB PM RG 12.569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 2º BPM, CB PM RG 15.671 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, do 1º BPM/1ª ZPOL e SD PM RG 28.433 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, do 1º BPM/5ª ZPOL, em virtude de haver fortes indícios, nos autos, dos referidos militares haverem participado dos atos que culminaram com a agressão do cidadão JÚLIO NAZARENO SILVA DA CUNHA, por volta das 02h 00m na “Sede do Gavião”, no bairro do Telégrafo, nesta capital, uma vez que há indícios dos militares estaduais supramencionados terem praticado crime de natureza militar ao atuarem em razão da função, ainda que fora do lugar sujeito a administração militar, contra civil, conforme evidências materiais existente nos autos. Também ficou claro, nos autos, que houve indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares em epígrafe em virtude dos fatos acima

mencionados e também pelo fato de haver indícios de terem executado exercícios profissionais que envolvem acentuado perigo, sem autorização para tal, ou seja, realizando “bico” no local anteriormente citado, além do fato de haver indícios de portarem armamento sem a devida autorização da autoridade competente;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar a possível conduta irregular dos militares estaduais acima elencados, conforme descrito anteriormente. Providencie a CorCPM;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Militar, tendo em vista a existência de indícios de crime de natureza militar. Providencie a CorCPM;

4 – Disponibilizar a 2ª Via dos autos do PAD de Portaria nº 038/03/PAD - CorCPM, de 11 de fevereiro de 2003 ao Encarregado do PAD que fará a apuração da transgressão, em tese, por parte dos militares estaduais, conforme descrito nos itens 1 e 2. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria Geral;

5 – Publicar a presente Solução de Processo Administrativo Disciplinar em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 058/03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 12.863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, da 2ª Seção do EMG da PMPA, através da Portaria nº 053/03/SIND – CorCPM, de 26 de maio de 2003, com escopo de apurar denúncias atribuídas aos SD PM RG 22.135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL e SD PM RG 17.743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA, ambos da 1ª ZPOL/1º BPM, os quais teriam tentado extorquir o Sr. NAZARENO SARGES DOS SANTOS.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que, nos fatos apurados, não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de natureza militar, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, diante da inexistência de elementos suficientes que pudessem vir a comprovar a existência dos indícios supramencionados, além da fragilidade do depoimento da suposta vítima que também não apresentou nenhuma testemunha que possa comprovar as afirmações que deram causa a instauração da presente Sindicância.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREGEDORIA.

3. Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• PUNIÇÃO DISCIPLINAR

REPREENSÃO: Ao SD PM RG 27387 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, da CIPOE, por ter agido sem a técnica devida durante uma abordagem a suspeitos no bairro do Guamá, no dia 14 MAR 2003, quando sob a égide do anonimato, colocou em risco sua integridade pessoal, o que acabou proporcionando prejuízo à imagem da Corporação perante aquela comunidade, demonstrando com sua conduta desconhecimento dos procedimentos que devem ser tomados em situações dessa natureza. Incurso no nº 2 do item II do Anexo I do RDPM, além do nº 2 do Art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo ao item XIX do Art. 30 da Lei 5251/85, com atenuante de nº 1 do Art. 18 a agravantes de nº 2 e 10 do Art.

19, tudo do RDPM, transgressão disciplinar de natureza LEVE. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comando da CIPOE o fiel registro desta nos assentamentos do policial militar em tela. (NOTA Nº 037/2003 – CorCCIN)

DETENÇÃO: Ao 2º SGT PM REF CLENALDO CRISPIM DE LIMA BARROS, do efetivo da Pagadoria dos Inativos, por ter alugado um imóvel do Sr. NEDILSON FARIAS DE OLIVEIRA, e ao desocupar o referido imóvel, deixou um débito de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a três meses de aluguel do imóvel em questão, conforme autos do PAD de portaria nº 053/03/PAD-Cor/CCIN. Incurso no nº 31 e 32 do item II do anexo I do RDPM, além do nº 2 do Art. 14 do mesmo regulamento, com atenuante de nº 1 do Art. 18, do RDPM, combinado com os inciso XIX, do art. 30 da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Fica DETIDO por 04 (QUATRO) dias. Ingressa no comportamento BOM. Providencie o Chefe da Pagadoria dos Inativos o fiel cumprimento desta, com o registro nos assentamentos do policial militar em tela. (NOTA Nº 039/2003 – CorCCIN)

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, do BPGDA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do PAD de Portaria nº 054/2003- CORCCIN, de que é encarregado. (Ofício nº 015/03-PAD).(NOTA Nº 038/2003 – CorCCIN)

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que o 1º TEN QOPM ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 1º BPM, o qual se encontrava recolhido naquela OPM, foi posto em liberdade pelo Exmº Sr IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 3160/2003 – 2º BPM)

O MAJ QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, Presidente de um Conselho de Justificação, informou a este Comando o referido Conselho instaurado através do Decreto Estadual de 01 SET 03, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30020 de 02 SET 03, a que será submetido o 1º TEN QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, funcionará na sala do Subcomando do Comando de Cooperação Interinstitucional – CCIN, cuja instalação ocorrerá às 09h00 do dia 11 do mês corrente. (Of. nº 001/03 – CJ)

O CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do 1º BPM, informou a este Comando que tendo sido designado Presidente de um Conselho de Disciplina através da Portaria nº 039/03/CD – CorCPM, de 14 de agosto de 2003, e que o referido Conselho foi instalado na sala onde funciona a Seção de Planejamento Estatístico do 1º BPM, no dia 16 de setembro de 2003. (Of. nº 03/2003 – CD)

O CAP QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, do 3º BPM, informou a este Comando que na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/03/CD

BG N° 181 – 24 SETEMBRO 2003

– CorCPR I, publicada no BG 174 de 15 SET 03, será desenvolvido no quartel do 16° BPM, na sala onde funciona a 2ª Seção. (Of. nº 003/2003 – CD)

O CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, do BPGDA, informou a este Comando que na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 040/03/CD – CorCPM, publicada no BG 170 de 11 AGO 03, a que deve responder o CB PM RG 9609 JOVINO MÔNICO CARDOSO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 1° BPM, funcionará na sala da SAL do Batalhão de Guardas. (Of. nº 001/2003 – CD)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**